



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.561, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA LEGISLATIVA CIDADÃ, REGULAMENTA A CESSÃO PARA FINS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, instituído o Programa Escola Legislativa Cidadã, regulamentada a cessão para fins educacionais e dá outras disposições.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo determinado, as dependências da Câmara Municipal, a instituições educacionais públicas, credenciadas junto ao Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores, pós-graduação e cursos técnicos.

**Parágrafo Único** – Fica ainda, o Poder Legislativo Municipal autorizado a locar suas dependências para as instituições locais privadas, visando à aplicação dos cursos superiores, pós-graduação, cursos técnicos e demais cursos, desde que estes sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** - O *Cedente* entrega ao *Cessionário* as dependências, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo Único** – No Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

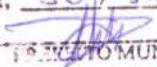
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEDE O Nº 1.561 / 2014  
EM, 30 / 12 / 2014  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal